



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Marina Santos		
EMENTA: Credencia o Colégio Marina Santos, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 09063341-5	PARECER: 0369/2009	APROVADO: 15.09.2009

I – RELATÓRIO

Ana Elisabeth Chaves dos Santos, com licenciatura em Pedagogia, registro nº 606, e pós-graduação em Administração Escolar, diretora do Colégio Marina Santos, instituição pertencente à rede particular de ensino, CNPJ nº 09.437.793/0001-85, com sede na Rua 101, nº 93, Conjunto Novo Mondubim, CEP: 60.764-240, nesta capital, mediante o processo nº 09063341-5, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

As técnicas deste Conselho, Francisca Eliane Vieira Roratto e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro, estiveram no Colégio acima mencionado, para constatar *in loco* as condições de funcionamento da instituição.

Documentos apresentados por ocasião da visita:

- Contrato Social;
- CNPJ;
- Alvará de Funcionamento;
- Atestado de Salubridade;
- Atestado de Segurança;
- habilitação da diretora;
- habilitação da secretária;
- habilitação do corpo docente;
- documentos da secretaria;
- regimento escolar;
- projeto pedagógico;
- organização curricular.

O corpo docente dessa instituição é composto de onze professores habilitados na forma da lei. José Dilnei Oliveira dos Santos, portador do registro nº AAA015.626, responde pela secretaria escolar.

O regimento escolar, apresentado a este Colegiado, em duas vias, foi elaborado com base na legislação vigente.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0369/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Colégio Marina Santos, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, até 31.12.2011, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

ANA MARIA IORIO DIAS

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE